



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº1851/2019**

De 18 de Junho de 2019

**Autoriza o Poder Executivo a Contratar Atendente de Farmácia e Dá Outras Providências.**

**JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a **contratar 01 (um) ATENDENTE DE FARMÁCIA**, com carga Horária de **40 horas semanal**, pelo período de **12 (meses)**, podendo ser prorrogado por igual período, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fulcro no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, regendo-se o contrato pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

**Parágrafo Único** - A prazo da Contratação de que trata o “caput” deste artigo será antecipado o seu término em decorrência de nomeação de aprovado em Concurso Público.

**Art. 2º** - A Função, a carga horária e a remuneração a ser atribuída ao contratado, abaixo descrito, será de conformidade com a Lei Municipal Nº1214/2010, de 13 de Outubro de 2010 e alterações posteriores, que Dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Publicas do Município, Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Cerro Branco:

Nº Função	Descrição	Carga Horária Semanal	Padrão Vencimento
01	ATENDENTE DE FARMÁCIA	40 hs.	P-“V”

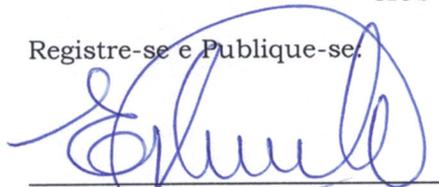
**Art. 3º** - A remuneração somente será reajustada, em igual percentual, se houver no período de contratação, reajuste concedido aos servidores municipais.

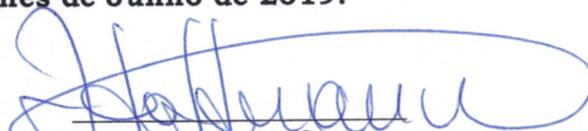
**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

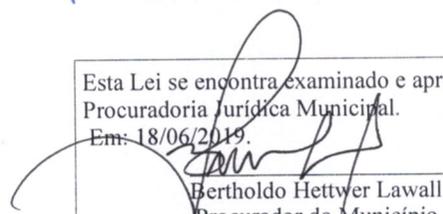
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,**  
**Aos 18 dias do mês de Junho de 2019.**

Registre-se e Publique-se.

  
**Edson Joel Lawall**  
Secretário de Administração

  
**Jorge Luiz Hoffmann**  
Prefeito Municipal

Esta Lei se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal.  
Em: 18/06/2019.

  
**Bertholdo Hettwer Lawall**  
Procurador do Município  
OAB/RS Nº 102510



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

CATEGORIA FUNCIONAL: **ATENDENTE DE FARMÁCIA**

**ATRIBUIÇÕES:**

**a) Síntese dos Deveres:** organizar os medicamentos e o material de trabalho; executar as principais atividades de dispensação de medicamentos sob orientação do farmacêutico responsável; auxiliar na realização de operações farmacotécnicas e de controle de qualidade sob supervisão direta do farmacêutico.

**b) Exemplo de Atribuições:** sob supervisão direta do farmacêutico, receber, conferir, separar e organizar os medicamentos e correlatos vindos do almoxarifado; controlar estoques, cuidando a data de validade e as condições de armazenamento, registrando entrada e saída de estoques e auxiliando o farmacêutico na confecção do pedido mensal de medicamentos de acordo com as normas estabelecidas; utilizar recursos de informática; digitar documentos como requisição de medicamentos, baixa de estoques de acordo com as prescrições e controles em geral; separar receituários para fins de contagem de medicamentos fornecidos e usuários atendidos; organizar o trabalho, em conformidade com as normas específicas ou procedimentos técnicos; recuperar material de trabalho como bancadas, vidrarias, potes e acessórios, lavando, esterilizando, sanitizando, separando e embalando, no caso de atividades em farmácia hospitalar ou homeopática; fornecer medicamentos aos pacientes, de acordo com a prescrição médica e sob orientação do farmacêutico; auxiliar na manipulação e na produção de medicamentos e na produção de produtos químicos farmacêuticos; auxiliar no controle e no registro de fórmulas aviadas; envasar, rotular e acondicionar os medicamentos e os produtos manipulados; documentar atividades e procedimentos farmacotécnicos; realizar a dispensação de medicamentos sob orientação do farmacêutico; orientar ao público quanto a utilização e conservação dos medicamentos; executar tarefas de caráter administrativo, tais como: atendimento ao público, atendimento telefônico; efetuar controle de rotina dos equipamentos e dos utensílios de laboratório de manipulação; zelar pelos equipamentos e pelos bens patrimoniais, assim como pela ordem e pela limpeza dos setores. executar outras atividades correlatas.

**Padrão de Vencimento: "V"**

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Carga horária de **40 horas semanais**;

b) Outras: O exercício do cargo exige a prestação de serviço a noite, sábados, domingos e feriados sob o regime de plantão, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município; sujeito ao trabalho externo e atendimento ao público; prestar serviço em mais de uma unidade.

**REQUISITOS PARA INGRESSO:**

a) Idade: Mínima de 18 anos.

b) Escolaridade: **Ensino Médio Completo** e curso de qualificação na área, de no mínimo, **160 (Cento e sessenta) horas** Comprovado.

c) Outros: declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

d) Geral: conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**



**MENSAGEM Nº045/2019**

**Cerro Branco-RS, 03 de Junho de 2019.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Autoriza o Poder Executivo a Contratar Atendente de Farmácia e Dá Outras Providências**.

O presente projeto visa a contratação, por prazo determinado, de **Atendente de Farmácia**, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, pelo período de pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição Federal.

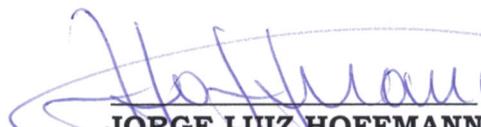
Justifica-se a presente contratação pela necessidade de preenchimento da vaga de Atendente de Farmácia, para atender o Programa QUALIFAR-SUS, que destina recursos financeiros para estruturação dos serviços e ações da Assistência Farmacêutica, de modo que estes sejam compatíveis com as atividades desenvolvidas na assistência farmacêutica, considerando a área física, os equipamentos, os mobiliários e os recursos humanos. O Programa prevê recursos de investimento e custeio para estruturação da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, do qual o Município de Cerro Branco se habilitou e foi repassado os recursos e deverá ser utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Qualifar-SUS e deve atender às demandas do município. Trata-se de recurso para aquisição de material a ser utilizado para a manutenção de serviços e outras despesas de custeio relacionadas aos objetivos do Eixo Estrutura, priorizando a garantia de conectividade para utilização do Sistema HÓRUS e outros sistemas e contratação de pessoal para o desenvolvimento das ações de assistência farmacêutica na Atenção Básica.

Ressaltamos que a referida contratação se dará através de processo seletivo, visto que não há aprovados na Banca do Concurso em vigor e ressaltamos que a referida contratação se dará pelo tempo necessário para realização de concurso público, para preenchimento da vaga.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**JORGE LUIZ HOFFMANN**  
Prefeito Municipal

CAMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO  
REUNIÃO DE 17/06/2019  
VOTOS A FAVOR: 07  
VOTOS CONTRÁRIOS: 00  
ABSTENÇÕES: 00

**Exmo. Sr.  
PAULO VILNEI TRINDADE UNFER  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
CERRO BRANCO - RS**

  
ASSINATURADO SERVIDOR